Cartório Notarial

Vila Nova de Gaia - Arrábida

Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz

Certifica:

[X] Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

[X] Que foi extraída neste Cartório do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e três - A, de folhas Cento e vinte a folhas Cento e vinte e três verso.

[] Vai conforme o original, com o respetivo documento complementar.

[] Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos número _____ - ____.

[] Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número _____ do ano de _____, do maço de documentos a que se refere a alínea _____, do nº 2 do Art.º 28 do Código do Notariado, referente ao livro número _____ - ____.

[X] Que ocupa oito folhas que têm oposto o selo branco deste cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.

Cartório Notarial, dezanove de janeiro de dois mil e quinze.

Conta registada sob o n.º 106 /2015, da qual foi emitida fatura.

A Notária/A Colaboradora

Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz

(Maria Luís Lourenço da Costa Madureira - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/5) /

Cristina Maria Lebreiro Mimoso - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/6)

Praceta Henrique Moreira, nr.38 4400-346 Vila Nova de Gaia Tel. 223701096 Fax. 223701098 Tlm. 960262817 claracruz@cnarrabida.com

534	120
Livro	Folhas

ASSOCIAÇÃO

---------- No dia dezanove de janeiro de dois mil e quinze, perante mim, Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, membro número 296 da Ordem dos Notários, contribuinte fiscal número 205 799 302, no respetivo Cartório, sito na Praceta Henrique Moreira, 38, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400 - 346 Vila Nova de Gaia, compareceram como outorgantes: ----------

A) ELISABETH DE MAGALHÃES SERRA (nif 130 166 588), casada, natural de Angola, residente na Rua José Augusto Castro, 19, primeiro esquerdo, União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, com o cartão de cidadão 07005327 8 ZZ5, válido até 29/01/2018.----------

B) HENRIQUE MANUEL MORAIS DIZ (nif 126 754 535), casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, residente na Avenida João Corte Real, 212, segundo direito, Praia da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com o cartão de cidadão 01901518 6 ZZ4, válido até 26/03/2015.----------

C) ADRIANO FIDALGO DE SOUSA, casado, natural da freguesia de Soajo, concelho de Arcos de Valdevez, residente na Rua dos Comendadores, 185, freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, com o cartão de cidadão 05947625 7 ZZ1, válido até 25/07/2017, que intervém na qualidade de <u>único sócio e gerente</u> e em representação da sociedade comercial unipessoal por quotas **"PARTILHA E CUMPLICIDADE – CONSULTORIA UNIPESSOAL LDA"**, com sede na Rua dos Comendadores, 185, freguesia de Vila Nova da Telha, concelho de Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal número 513 163 174,

com o capital social de mil euros.----------

---------- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima indicados. A qualidade e suficiência de poderes para este ato do outorgante da alínea C) verifiquei pela consulta da respetiva certidão comercial permanente, à hora da outorga desta escritura, no sítio na internet com o endereço www.portaldaempresa.pt através do código de acesso 3788-3788-1861 (artigo 75º, n.º 5 do Código do Registo Comercial), cuja impressão arquivo.----------

---------- Os outorgantes declararam, fazendo-o o outorgante da alínea C) na invocada qualidade, que, pela presente escritura, e na qualidade de membros da comissão organizadora ou instaladora, de comum acordo, constituem, por tempo indeterminado, a contar desta data, uma associação, sem fim lucrativo, com a denominação de **ASSOCIAÇÃO ATLBC - "CENTRO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA PARA A INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE EM PMES"** e tem a sua sede na Praça Mouzinho de Albuquerque, número 113, décimo piso, sexto piso, União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, 4100-359 Porto, pessoa coletiva número 513 375 490, a qual fica a reger-se pelos seguintes estatutos:----------

------ **ASSOCIAÇÃO ATLBC- "CENTRO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA**------

----------**PARA A INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE EM PMES"** ---------

----------CAPÍTULO PRIMEIRO----------

---------- Denominação, sede, objeto e fins----------

----------Artigo 1.º----------

----------Denominação, sede----------

53A	121
Livro	Folhas

1 - A associação adota a denominação de "ASSOCIAÇÃO ATLBC - "CENTRO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA PARA A INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE EM PMES" e tem a sua sede na Praça Mouzinho de Albuquerque, número 113, décimo piso, sexto piso, União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, 4100-359 Porto ----------

2 – Por decisão da Direção ou mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações, comissões ou quaisquer outras formas de representação desta Associação em qualquer parte do território nacional.---

3 – Na sua atividade, a Associação poderá usar a marca "ATLÂNTICO BUSINESS CENTER" ou outra marca registada em seu nome.----------

----------Artigo 2.º----------

----------Objeto e Fins----------

1 - A associação tem por objeto: Apoiar a atividade empresarial, em geral, e a sustentabilidade das empresas, em particular, estimulando a iniciativa privada, o empreendedorismo, a inovação, a investigação e a formação, promovendo o desenvolvimento da economia de mercado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de contributos à comunidade em todos os aspetos sócio económicos da atividade empresarial.----------

2 - Para o cumprimento destes objetivos, a Associação propõe-se:----------

a. Fomentar o empreendedorismo junto do tecido económico da comunidade;-

b. Exercer funções consultivas ou de apoio às empresas associadas e a outras;----------

c. Dinamizar projetos de sensibilização e envolvimento empresariais e

sectoriais, através da realização de eventos para a promoção de produtos, serviços ou regiões;----------

d. Desenvolver projetos conjuntos para aumentar a competitividade e sustentabilidade das empresas associadas e de outras;----------

e. Constituir-se como agente dinamizador do conhecimento científico no âmbito das Ciências Empresariais aplicadas;----------

f. Elaborar e difundir estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos Associados e da Comunidade em Geral;-

g. Desenvolver serviços de Investigação Aplicada de apoio aos Associados e à Comunidade em Geral;----------

h. Desenvolver investigação, publicar trabalhos e divulgar conhecimentos e inovação científica nas áreas que constituem o objeto da sua atividade;---------

i. Promover a formação profissional dos seus membros e da comunidade em geral e a sua integração e relacionamento com o meio empresarial:----------

j. Fomentar o estudo, ensino, investigação, publicação e desenvolvimento em todas as áreas das ciências empresariais e conexas;----------

k. Promover a organização de seminários, conferências, colóquios e apoio, promoção e publicação de obras e estudos académicos e científicos destas áreas e em áreas de conhecimento conexas;----------

l. Colaborar com as organizações e empresas na conceção e execução de projetos de desenvolvimento, de investimento, intervindo na mobilização de capital humano para o aconselhamento, acompanhamento e formação de empresários e colaboradores, participando ainda na elaboração de candidaturas a programas de financiamento e co-financiamento;----------

m. Promover o estudo e as boas práticas de sustentabilidade das empresas e Homem como o motor do desenvolvimento e integrado nos ecossistemas, quer junto dos Associados, quer comunicando com a generalidade dos negócios e o público em geral;----------

n. Promover a higiene, saúde e segurança no trabalho como preocupações fundamentais na organização empresarial, essenciais no conceito de Empresa sustentada, através de ações de comunicação e divulgação, consultadoria e formação;----------

o. Consolidar a perceção das empresas de que os Sistemas de Gestão assentam nos princípios da qualidade e nas boas práticas de negócio, utilizando a capacidade da Associação em intervir nos domínios da consultadoria e formação, da divulgação e sensibilização, através da organização de conferências, seminários e eventos empresariais, junto dos Associados e do público em geral;----------

p. Apoiar a sustentabilidade das empresas através do desenvolvimento de investigação aplicada;----------

q. Prosseguir outros objetivos que sejam considerados do interesse associativo.----------

3- A Associação apoia o desenvolvimento das ciências empresariais também através do estudo, ensino, investigação aplicada, desenvolvimento e formação em todas as áreas das ciências empresariais, da qualidade, do ambiente, da higiene e segurança do trabalho, da sustentabilidade empresarial e áreas conexas, bem como a organização de seminários, conferências, colóquios e o apoio, promoção e publicação de obras e estudos académicos e científicos destas áreas ou em áreas do conhecimento conexas.----------

4 - A Associação tem ainda como objetivo a consultoria empresarial e a formação profissional.----------

5 - A atividade da Associação exercer-se-á no Norte e Centro do País embora, sob deliberação da Direção, se as circunstâncias o tornarem apropriado ou necessário, possa alargar a atividade pontualmente a outras áreas do país.----

6- A atividade da Associação abrange todo o tipo de organizações, embora atue essencialmente no âmbito de Pequenas e Médias Empresas (PMEs).------

7 - Tendo em vista o prosseguimento dos seus fins, a Associação poderá:------

a. Celebrar acordos ou protocolos de colaboração, desenvolvimento e intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras públicas ou privadas podendo, igualmente;----------

b. Associar-se ou federar-se em outras instituições que prossigam objetivos iguais ou similares, quer estes tenham natureza pública ou não, se situem em território nacional ou estrangeiro.----------

8 - A Associação prossegue os seus fins, descritos nos números anteriores do presente artigo, sem objetivos lucrativos.----------

----------CAPÍTULO SEGUNDO----------

----------PRIMEIRA SECÇÃO----------

--------DA QUALIDADE DE ASSOCIADO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO,--------

----------EXCLUSÃO E SAÍDA----------

----------Artigo 3.º----------

----------A Qualidade de Associado----------

1- A Associação é constituída pela Comissão Fundadora, Associados Fundadores e Associados Efetivos.----------

2 - A Comissão Fundadora é constituída pelos membros que se tornarem

Associados no primeiro mês após a constituição da Associação.----------

3 - Os Associados Fundadores são todos aqueles que se tornarem Associados após o primeiro mês e antes do sexto mês de existência da Associação.----------

4 - Os Associados Efetivos são todos os que se tornarem Associados depois do sexto mês de existência da Associação.----------

5 - Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas que se identificarem com os objetivos da Associação e sejam aceites pela Direção.----

----------Artigo 4.º----------

----------Condições de admissão de Associado----------

1 - Os Associados são admitidos pela adoção de uma deliberação de Direção da Associação nesse sentido, mediante a apresentação de proposta subscrita por um Associado.----------

2 - A admissão dos Associados fica condicionada ao pagamento prévio de uma joia e de uma quota anual aprovada pela Direção.----------

3 - A Direção pode deliberar valores de quotas e de joias diferentes para grupos determinados de Associados, de acordo com critérios pré-definidos.----

----------Artigo 5.º----------

----------Condições de exclusão ou saída de Associado----------

1 - Os Associados podem ser excluídos nas seguintes circunstâncias:----------

a. Violação dos estatutos, regulamento interno ou deliberação da Assembleia-Geral;----------

b. Prática de atos dolosos que tenham prejudicado a Associação;----------

c. Quebra do vínculo de colaboração estabelecido entre o Associado e a Associação ou entre aquele e qualquer entidade com quem a Associação

colabore e/ou tenha uma participação;----------

d. Não pagamento da joia e/ou quotas após interpelação da Associação.--------

2 - A exclusão de Associado é da competência da Direção, sendo a deliberação adotada por maioria simples e notificada, no prazo máximo de oito dias, ao Associado.----------

3 - Sem prejuízo do estabelecido no artigo 181º do Código Civil, um Associado pode unilateralmente renunciar à sua qualidade de Associado, mediante comunicação à Direção.----------

----------SEGUNDA SECÇÃO----------

----------DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS----------

----------Artigo 6.º----------

----------Direitos dos Associados----------

Sem prejuízo dos direitos que lhes são conferidos por lei, são direitos dos Associados:----------

a. Participar nas Assembleias-gerais, nela apresentar propostas e exercer o seu direito de voto;----------

b. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, de acordo com as limitações dos presentes estatutos;----------

c. Participar nas atividades da Associação.----------

----------Artigo 7.º----------

----------Deveres dos Associados----------

São deveres dos Associados:----------

a. Cumprir com os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais da Associação; ----------

b. Aceitar e exercer com zelo e diligência todos os cargos para que foram

53A	124
Livro	Folhas

eleitos, bem como as tarefas que lhe foram confiadas;----------

c. Contribuir para a prossecução dos fins da Associação, para a sua divulgação, bom-nome e seu desenvolvimento;----------

d. Pagar pontualmente a joia e as quotas;----------

e. Pugnar pelo bom-nome da Associação, dos seus associados e dos membros dos órgãos sociais.----------

----------CAPÍTULO TERCEIRO----------

----------DOS ORGÃOS SOCIAIS----------

----------PRIMEIRA SECÇÃO----------

----------DISPOSIÇÕES GERAIS----------

----------Artigo 8.º----------

----------Órgãos Sociais----------

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Órgão de Fiscalização.----------

----------Artigo 9.º----------

----------Mandatos----------

1 - É a Assembleia-Geral da Associação que elege e procede à revogação de poderes dos membros dos órgãos sociais.----------

2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.----------

3 - Findo o período de mandato dos titulares dos órgãos sociais, estes mantêm-se em funções até a sua reeleição ou a eleição de outros titulares.-----

4 - Por deliberação da Assembleia-Geral, após proposta da Direção, os titulares dos órgãos sociais podem ser remunerados pelo exercício dos respetivos cargos.----------

5 - Os titulares eleitos para os órgãos sociais podem ver as suas funções revogadas independentemente da existência de justa causa.----------

6 - Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao exercício dos seus cargos, mediante comunicação ao Presidente da Assembleia-Geral, produzindo a renúncia efeitos no mês seguinte à data da comunicação.---------

7 - Em caso de vacatura do cargo de um titular da Direção ou do Órgão de Fiscalização, no prazo máximo de um ano, deverá realizar-se a eleição do membro ou membros do órgão social em falta e a sua posse terá lugar no próprio dia da eleição ou, mais tarde, nas setenta e duas horas seguintes.------

8 - Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior verão os seus mandatos caducarem nos mesmos termos dos mandatos dos restantes membros do órgão social.----------

----------SEGUNDA SECÇÃO----------

----------ASSEMBLEIA-GERAL----------

----------Artigo 10.º----------

----------Competências da Assembleia-Geral----------

1 - Compete à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias de outros órgãos da Associação.----------

2 - São necessariamente da competência da Assembleia-Geral todas as deliberações sobre as matérias previstas no artigo 172º do Código Civil, bem como as deliberações sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais.----------

3 - Sem prejuízo da competência, legal ou estatuária, exclusiva da Direção ou do Órgão de Fiscalização sobre outras matérias, que não as previstas no

presente artigo, estes órgãos podem facultativamente submeter as suas deliberações à apreciação da Assembleia-Geral, ficando, no entanto, estabelecido que, em caso de voto desfavorável da Assembleia-Geral sobre a deliberação adotada pela Direção ou Órgão de Fiscalização, esta perde a sua eficácia.----------

----------Artigo 11.º----------

----------Reuniões da Assembleia-Geral----------

1 - A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que seja regularmente convocada pela Direção ou por metade dos Associados, com todas quotas vencidas e pagas.----------

2 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia-Geral realizar-se-ão preferencialmente no lugar da sede da Associação.----------

3 - Quanto à forma de convocatória das reuniões da Assembleia-Geral, aplica-se integralmente o artigo 174º, do Código Civil.----------

4 - Ao funcionamento das reuniões da Assembleia Geral aplica-se o artigo 175º do Código Civil, ficando, no entanto, estabelecido que, se não se verificar o quórum necessário para a válida adoção de deliberações, na primeira convocação da reunião da Assembleia Geral, esta funcionará validamente, em segunda convocação, para uma hora depois, com qualquer número de Associados, desde que esta eventualidade se encontre prevista na respetiva convocatória.----------

----------Artigo 12.º----------

----------Composição da Assembleia-Geral----------

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados no gozo dos seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um voto.----------

2 - Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, não podendo, contudo, um Associado representar mais de cinco Associados.--------

3 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente e um Secretário.----------

4 - Na ausência ou impedimento dos membros da mesa da Assembleia-Geral, descritos no número anterior, numa das suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, competirá a esta designar os respetivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião ou, em caso da suspensão dos trabalhos, no fim da sessão de trabalhos em que possam ser novamente substituídos pelos membros da mesa, fazendo-se a respetiva menção na ata.----------

----------TERCEIRA SECÇÃO----------

----------DIREÇÃO----------

----------Artigo 13.º----------

----------Competência da Direção----------

1' - A Direção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe, desta forma, executar toda a sua atividade e, nomeadamente:----------

a. Obrigar e representar a Associação perante terceiros e, em particular, assegurar a sua representação, ativa e passiva, em Tribunal;----------

b. Deliberar sobre a admissão de novos Associados nos termos dos presentes estatutos;----------

53A	126
Livro	Folhas

c. Fixar o valor da joia de admissão e quota a pagar em cada exercício económico por cada Associado, ou, no caso de existirem quotas diferenciadas para grupos de Associados pré-determinados pela Direção, por cada grupo de Associados;----------

d. Decidir sobre a exclusão de qualquer um dos Associados, nos termos dos presentes estatutos;----------

e. Contratar trabalhadores e/ ou colaboradores para a prossecução dos objetivos da Associação;----------

f. Celebrar acordos ou protocolos de cooperação, desenvolvimento e intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, podendo deliberar sobre a participação da Associação em outras associações ou federações que prossigam objetivos iguais ou similares, quer estas tenham natureza pública ou não e se situem em território nacional ou estrangeiro;-------

g. Movimentar quaisquer contas bancárias a crédito ou débito, a prazo ou à ordem em quaisquer bancos ou instituições bancárias, assinando cheques ou recibos e tudo mais que for necessário à prossecução dos fins da Associação;----------

h. Aceitar ou endossar letras, extratos de faturas e cheques e fazer depósitos ou levantamentos em dinheiro em quaisquer bancos ou estabelecimentos especiais de crédito.----------

i. Subscrever, cessar e ceder posições em contratos de natureza financeira e bancária, nomeadamente contratos de locação financeira (mobiliário e imobiliário), de conta corrente caucionada ou de descoberto aprovado e contratos de mútuo bancário, com ou sem garantia hipotecária;----------

j. Praticar todo e qualquer ato de administração necessário à prossecução das

atividades da Associação;----------

k. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em nome da Associação, após parecer favorável do Órgão de Fiscalização;----------

l. Deliberar, em consonância com os seus fins, a participação em outras pessoas coletivas que prossigam atividades de ensino, formação profissional nas áreas das ciências empresariais, do ambiente e conexas, disponibilizando, sempre que necessário, os meios humanos e financeiros para a prossecução dos seus fins, nacionais ou estrangeiras;----------

m. Nomear um ou mais mandatários para, em nome da Associação, praticar todos os atos da competência da Direção.----------

2 - A Associação obriga-se em todos os seus atos e contratos pela assinatura de um dos membros da Direção ou de um mandatário, nos termos e limites do seu mandato.----------

----------Artigo 14.º----------

----------Composição e funcionamento da Direção----------

1 - A Direção é composta por um número impar de membros, sendo que um terá a qualidade de Presidente, um outro de Vice-Presidente, e os restantes terão as funções de Vogais.----------

2 - As deliberações da Direção são adotadas por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de desempate.----------

3 - Só podem ser eleitos membros da Direção, os membros da Comissão Fundadora ou todos os restantes desde que tenham sido indicados e eleitos com os votos favoráveis destes.----------

----------Artigo 15.º----------

----------Reuniões da Direção----------

1 - A Direção reúne-se mediante convocatória do seu Presidente.----------

2 - No início de cada reunião, será designado, por maioria simples, um seu membro que ficará encarregado de proceder à elaboração da respetiva ata, donde constem todas as deliberações.----------

----------QUARTA SECÇÃO----------

----------DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO----------

----------Artigo 16º----------

----------Competência do órgão de Fiscalização----------

1 - Ao Órgão de Fiscalização compete:----------

a. Fiscalizar todos os atos da Direção, procedendo, para o efeito, à fiscalização de toda a contabilidade e livros da Associação;----------

b. Dar parecer sob as contas da Associação e sobre todas as matérias que a Assembleia Geral e/ou Direção submeta à sua apreciação;----------

c. Emitir o parecer previsto no artigo décimo terceiro número um alínea k) dos presentes estatutos;----------

2 - No exercício das suas atribuições, o Órgão de Fiscalização pode solicitar, a qualquer outro órgão da Associação, as informações que repute de necessárias ao cabal desempenho das suas competências.----------

----------Artigo 17º----------

----------Composição e Funcionamento do órgão de Fiscalização----------

1 - O Órgão de Fiscalização é composto pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.----------

2 - Quando o Órgão de Fiscalização for composto por Conselho Fiscal, este

terá um número ímpar de titulares, em número de três.----------

3 - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.----------

----------Artigo 18º----------

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a associação rege-se pela legislação geral em vigor e pelo regulamento interno aprovado em assembleia geral.----------

---------- Assim o outorgaram.----------

---------- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de promover a inscrição deste ato no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, dentro do prazo da validade do certificado de admissibilidade de denominação.----------

---------- CONSULTEI: ----------

---------- - Certificado de admissibilidade emitido em 13/01/2015 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas através do código de acesso 5873-6871-8874, cuja impressão arquivo.----------

---------- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. ---

A Notária,

Conta registada sob o nº 106 /2015. ----------